



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 03 de novembro de 2021.

Processo Administrativo n.º 170/2021
Pregão Eletrônico n.º 107/2021

Parecer n.º 600/2021

Trata-se de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo n.º 170/2021, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 107/2021, tipo Menor Preço, para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de pintura e laminado elastoplástico de sinalização de trânsito no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro.

Concluída a sessão do Pregão, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Verifica-se que esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico n.º 483/2021, opinando pela regularidade da minuta do edital, bem quanto aos aspectos da fase interna do pregão em tela.

Em relação à fase externa, observa-se que houve a devida publicação do Edital para a convocação dos interessados. Esta se deu na data de 09 de setembro de 2021. A abertura do recebimento das propostas iniciou no dia 09 de setembro de 2021, sendo a data prevista para a sessão pública em 29 de setembro de 2021. Houve remarcação da data da sessão pública, sendo realizadas as publicações de forma regular, se observando o prazo mínimo de 08 dias úteis, determinado pelo inciso V, do art. 4º da Lei 10.520/02.

O critério de julgamento do menor preço foi atendido, sendo aberta às licitantes a possibilidade de oferecer seus lances.

Superada esta fase e recebida a documentação de habilitação das empresas vencedoras na forma prevista no Edital, a Pregoeira constatou a regularidade, sendo adjudicados os itens de acordo com a classificação.

Houve interposição recursal que foi analisada e julgada segundo os preceitos legais.

Tendo em vista a condução feita pela Pregoeira e Equipe de apoio quanto à forma, conteúdo e atendimento aos preceitos legais e considerando que as propostas estão em conformidade com as exigências e requisitos especificados, manifesto-me pela homologação do presente certame.

É o parecer.

Ederson R. Dalla Costa
Procurador Jurídico



Marmeleiro, 04 de novembro de 2021.

Parecer Controle Interno n.º 302/2021

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório de nº 170/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 107/2021, tipo “menor preço unitário por item”, objetivando a contratação de empresa para efetuar serviços de pintura e laminado elastoplástico de sinalização de trânsito no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para contratação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo encontra-se instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente autuado, juntando seu edital e anexos;
7. Consta certidão da pregoeira comunicando as férias da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Foi juntado aviso de licitação;
11. Existe Pregoeiro designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município e mural de licitações junto ao TCE/PR;
13. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
14. Consta aviso de retificação do edital, devidamente publicado nos órgãos de publicação do aviso inicial;
15. Foram juntados aos autos proposta de preços em via original;
16. Foram juntadas documentação pertinente a habilitação;
17. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
18. Foi juntado recurso administrativo;
19. Consta Contrarrazões;
20. Foi juntado Parecer Jurídico nº 585/2021;
21. Consta Ofício do Setor de Licitações comunicando as empresas quanto a decisão do recurso administrativo e contrarrazões apresentados;
22. Foi juntado despacho da autoridade competente;
23. Foi juntado relatório de resultado por fornecedor;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

282_R

24. Consta Termo de Adjudicação;
25. Existe Termo de Julgamento de Recursos;
26. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
27. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
28. Consta Parecer final do Procurador Jurídico;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para a Pregoeira deste processo, para a homologação e prosseguimento do processo.

É o parecer.

Luciana Arisi
Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno